



L E I Nº 133

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Jogos e Diversões.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica concedido ao Cine Central da empresa Salvador Trópia & Irmãos, isenção por 5 (cinco) anos, sobre o imposto de Jogos e Diversões.

Parágrafo Único: Esta isenção não prejudica o Convênio Celebrado com o I.B.G.E.(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Artº 2º -Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 10 de novembro de 1956.


 PREFEITO MUNICIPAL


 SECRETARIO